

## CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2022

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E O CONSÓRCIO IBERÊ, VISANDO ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS INERENTES A EXECUÇÃO DOS PROJETOS AMBIENTAIS.**

De um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL – CONSÓRCIO IBERÊ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.871.732/0001-70, com sede na Avenida Senador Atílio Fontana - 591E Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó – SC, Caixa Postal: 1141 – Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Fone: (49) 3321-8091, e-mail: administrativo@ibere.org.br, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. Glauber Burtet**, doravante denominado **CONSÓRCIO** e de outro lado o Município de **CORDILHEIRA ALTA** com sede na Rua Celso Tozzo, nº 27 – Centro, CNPJ nº 95.990.198/0001-04, integrante do Consórcio Iberê, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício **Sr. Lauro Tecchio**, doravante denominado **MUNICÍPIO** resolvem firmar o presente Contrato de Rateio com o objetivo de utilizar os serviços especializados na responsabilidade técnica e administrativa oferecidos pelo **CONSÓRCIO IBERÊ**, tendo como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, Lei Municipal de Ratificação do Consórcio Público, conforme cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente **Contrato de Rateio** é assegurar a prestação de serviços especializados nas áreas inerentes a execução dos projetos ambientais existentes e os que venham a ser desenvolvidos conforme Estatuto da Associação para a população do Município de **CHAPECÓ**, integrante do Consórcio Iberê, compreendendo entre outras as seguintes ações:

- Projeto de recomposição da mata ciliar – em convênio com a CASAN.
- Gerenciamento dos coordenadores municipais.

- Eventos ambientais nos municípios consorciados.
- Campanha de sensibilização e educativas nos municípios consorciados.
- Reuniões de sensibilização nas comunidades do interior sobre mata ciliar.
- Educação Ambiental formal e informal.
- Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
- Elaboração de projetos para captação de recurso.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CONTRATADO na sede do IBERÊ ou “in loco”, conforme necessidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 07 de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSORCIO** o valor total de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), com o seguinte desdobramento:

- a) Modalidade de despesa 3.1.71.70.01 – R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
- b) Modalidade de despesa 3.3.71.70.01 – R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

| PARCELA      | VENCIMENTO | DESPESA<br>COM<br>PESSOAL | MANUTENÇÃO<br>DO<br>CONSORCIO | TOTAL<br>R\$     |
|--------------|------------|---------------------------|-------------------------------|------------------|
| 01           | 30/03/2022 | 3.500,00                  | 500,00                        | <b>4.000,00</b>  |
| 02           | 30/05/2022 | 4.000,00                  | 1.000,00                      | <b>5.000,00</b>  |
| 03           | 30/08/2022 | 3.500,00                  | 500,00                        | <b>4.000,00</b>  |
| <b>TOTAL</b> |            | <b>11.000,00</b>          | <b>2.000,00</b>               | <b>13.000,00</b> |

### CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento pelo Coordenador municipal de trabalho.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor contratual previsto será pago em três parcelas, primeira parcela no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), segunda parcela no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e terceira parcela no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com vencimentos de acordo com cláusula quarta deste contato, mediante depósito bancário na conta corrente nº 3.240-4, agência nº 0414 - Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente através de **depósito identificado**.

§ 1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária – **dotações 3.1.71.70.01 e 3.3.71.70.01**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Executar com qualidade técnica todo o processo, através de elaboração de relatórios das atividades;
- b) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços contratados;
- c) Orientar as atividades do coordenador municipal de trabalho, em relação aos procedimentos adotados;
- d) Planejar, executar e prestar contas da aquisição de bens e serviços relativos aos projetos aprovados, segundo a Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar os serviços oferecidos pelo CONSÓRCIO;
- b) Definir conjuntamente com o CONSÓRCIO a necessidade de novos serviços;
- c) Designar o coordenador municipal de trabalho e fornecer as devidas condições de trabalho para a realização dos serviços planejados e aprovados.

### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência, sendo suspensos os serviços até a regularização da dívida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chapecó, SC, 07 de janeiro de 2022.

---

**Glauber Burtet**  
**Presidente do CONSÓRCIO IBERÊ**

---

**Lauro Tecchio**  
**Prefeito municipal em exercício de Cordilheira Alta/SC**

Testemunhas:

---

---